

**MUNICÍPIO DE TÁBUA****Aviso (extrato) n.º 1448/2019**

Para efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que homologuei, a 1 de outubro de 2018, a conclusão com sucesso do período experimental de 90 dias, dos seguintes trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área profissional de Serviços Gerais:

Ana Paula Mendes Alves — 18,00 valores;  
Bruno Gonçalo Gil Santos — 18,00 valores;  
Marlene Pereira Quaresma — 18,00 valores;  
Maria da Conceição Nunes Costa — 15,00 valores.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

311931481

**MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS****Aviso n.º 1449/2019**

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público, que por despacho, datado de 14 de janeiro do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 7486/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106 de 4 de junho, (Assistente Operacional — Condutor de Maquinas e Veículos Especiais).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. [www.cm-torresnovas.pt](http://www.cm-torresnovas.pt).

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 de janeiro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luís Alberto Trindade da Silva*.

311977206

**MUNICÍPIO DE VALONGO****Declaração de Retificação n.º 96/2019**

Retifica-se o aviso n.º 726/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019, no ponto 21 onde se lê «Presidente Dr. José Amadeu Guedes de Paiva — Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos» deve ler-se «Presidente Dr. José Amadeu Guedes de Paiva — Chefe de Divisão Jurídica e Recursos Humanos».

11 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

311974899

**MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO****Regulamento n.º 101/2019**

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 3 de janeiro do ano corrente, aprovou o Projeto de Regulamento adiante transcrito e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o submete a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do mesmo no *Diário da República*, para recolha de sugestões.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento está disponível para consulta no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) desta Câmara Municipal, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, durante o horário de expediente, bem como na página eletrónica do município, [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, podendo ser apresentadas no SAM da Câmara Municipal, enviadas por correio para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da

Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, ou por correio eletrónico, para [cmviana@cm-viana-castelo.pt](mailto:cmviana@cm-viana-castelo.pt), dentro do prazo suprarreferido.

**Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento  
de Estabelecimentos e Entidades  
de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local**

**Lojas Memória****Associações Memória****Nota Justificativa**

Com o presente Regulamento visa-se promover a classificação e distinção de entidades (associações) e estabelecimentos comerciais e unidades de cafetaria, restauração e similares que se destacam pela sua singularidade e pelo reconhecido valor que têm e que contribui para a identidade e qualidade da paisagem social e económica do Concelho de Viana do Castelo.

Assim, no âmbito das suas competências, o Município de Viana do Castelo aprova o Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos de Interesse Cultural e Social.

**Preâmbulo**

A Lei n.º 42/2017, de 14 de junho estabelece o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local. O diploma legal prevê o desenvolvimento de programas orientados para apoiar todos os estabelecimentos e outras entidades que desempenham (ou desempenharam) um papel importante na história da cidade, sendo-lhes atribuída uma grande notoriedade e reconhecimento.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo, através do Programa “Lojas Memória”/“Associações Memória”, reconhece a importância do comércio, restauração e atividades similares e associações como elementos distintivos e diferenciadores da cidade, assumindo o compromisso de dinamizar ações tendentes a apoiar a preservação e valorização de estabelecimentos reconhecidos como de valor coletivo. A distinção é atribuída em função do apuramento do interesse cumulativo da atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais, culturais e históricos.

**Artigo 1.º****Norma habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das atribuições e competências municipais, nos termos previstos nas alíneas e) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2.º****Âmbito e objeto**

O presente regulamento estabelece as regras relativas à candidatura e atribuição da distinção “Loja Memória” e “Associação Memória” tem por objeto a distinção dos estabelecimentos que se destacam pelas suas características, valor reconhecido e especial contributo para a identidade do município e qualidade da paisagem social e económica de Viana do Castelo.

**Artigo 3.º****Definições e conceitos**

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

1) Lojas e entidades passíveis de classificação, todos os estabelecimentos que cumpram com o estipulado no artigo 2.º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, designadamente:

- a) «Lojas Memória», os estabelecimentos comerciais, de restauração e similares, com especial valor, cuja preservação deva ser acautelada;
- b) «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;
- c) «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as Lojas Memória ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e